



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ESPORTE

PAUTA DA 3ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**19/03/2025
QUARTA-FEIRA
às 10 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senadora Leila Barros
Vice-Presidente: Senador Chico Rodrigues**



Comissão de Esporte

**3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 19/03/2025.**

3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 10 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 3958/2023 - Terminativo -	SENADOR JORGE KAJURU	7
2	PL 4842/2023 - Terminativo -	SENADORA LEILA BARROS	16
3	REQ 4/2025 - CESP - Não Terminativo -		27
4	REQ 5/2025 - CESP - Não Terminativo -		30

COMISSÃO DE ESPORTE - CESP

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues

(11 titulares e 11 suplentes)

TITULARES	SUPLENTEs		
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Confúcio Moura(MDB)(9)(1)	RO 3303-2470 / 2163	1 Giordano(MDB)(9)(1)	SP 3303-4177
Efraim Filho(UNIÃO)(3)(9)	PB 3303-5934 / 5931	2 Alan Rick(UNIÃO)(10)(9)(8)	AC 3303-6333
Plínio Valério(PSDB)(9)	AM 3303-2898 / 2800	3 VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Mara Gabrilli(PSD)(4)	SP 3303-2191	1 VAGO	
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	2 VAGO	
Chico Rodrigues(PSB)(4)	RR 3303-2281	3 Jorge Kajuru(PSB)(4)	GO 3303-2844 / 2031
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Romário(PL)(2)	RJ 3303-6519 / 6517	1 Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613
Eduardo Girão(NOVO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	2 Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Teresa Leitão(PT)(6)	PE 3303-2423	1 VAGO	
Leila Barros(PDT)(6)	DF 3303-6427	2 VAGO	
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Cleitinho(REPUBLICANOS)(5)	MG 3303-3811	1 VAGO	

- (1) Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
- (9) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (10) Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLDEM).
- (11) Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:30
 SECRETÁRIO(A): FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2540
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL: cesp@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 19 de março de 2025
(quarta-feira)
às 10h30

PAUTA

3ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE ESPORTE - CESP

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Atualizações:

1. Retirada de pauta do PL 3742/2024 a pedido do relator.
2. Inclusão do REQ 5/2025 - CEsp (17/03/2025 17:53)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI Nº 3958, DE 2023

- Terminativo -

Inscreve o nome de João Carlos de Oliveira, conhecido como João do Pulo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Jorge Kajuru

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 11/12/2024 e 12/03/2025.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CEsp\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI Nº 4842, DE 2023

- Terminativo -

Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.

Autoria: Senadora Augusta Brito

Relatoria: Senadora Leila Barros

Relatório: Pela aprovação do Projeto, com a Emenda nº 1-CDH

Observações:

1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CDH.

2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CEsp\)](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ESPORTE Nº 4, DE 2025

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater estratégias de combate ao sedentarismo e prevenção da obesidade.

Autoria: Senadora Leila Barros

Textos da pauta:

[Requerimento \(CEsp\)](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ESPORTE Nº 5, DE 2025

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, a realização de

audiência pública, a fim de debater sobre o progresso da regulamentação e a efetividade do controle e da fiscalização sobre as plataformas de jogos online; a arrecadação de impostos, fundamental para o financiamento de políticas públicas; o combate aos sites clandestinos; a fiscalização da publicidade, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes; as ações de combate ao jogo compulsivo; e, por fim, as medidas adotadas para combater a manipulação de resultados em todas as modalidades esportivas.

Autoria: Senador Eduardo Girão

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CEsp)

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3958, DE 2023

Inscribe o nome de João Carlos de Oliveira, conhecido como João do Pulo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2313841&filename=PL-3958-2023



[Página da matéria](#)



Inscribe o nome de João Carlos de Oliveira, conhecido como João do Pulo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de João Carlos de Oliveira, conhecido como João do Pulo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Brasília, na data da apresentação.

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.958, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Inscreve o nome de João Carlos de Oliveira, conhecido como João do Pulo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.”

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.958, de 2023, do Deputado Jonas Donizette, que *inscreve o nome de João Carlos de Oliveira, conhecido como João do Pulo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Esporte (CEsp), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.958, de 2023, de autoria do Deputado Jonas Donizette, que *inscreve o nome de João Carlos de Oliveira, conhecido como João do Pulo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Para tanto, institui-se, no art. 1º da proposição, a homenagem consignada na ementa, ao passo que o art. 2º veicula a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação do projeto, o autor expõe inúmeros fatos sobre esse ídolo do esporte brasileiro que justificam a inclusão de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Na Casa de origem, houve apreciação conclusiva do PL nº 3.958, de 2023, pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Nesta, a ementa e o art. 1º foram alterados, de modo que a expressão *Olivera* foi substituída por *Oliveira*. Em sequência, aprovou-se a matéria.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CEsp.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre assuntos correlatos à temática esportiva, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CEsp a competência para decidir sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017, disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.

Nos termos da referida Lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. O brasileiro que se busca homenagear faleceu na capital paulista, em 29 de maio de 1999, aos 45 anos.

Registre-se, em adição, que, no que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que tange ao mérito, é imperativo reconhecer a importância ímpar da projetada lei. João Carlos de Oliveira, aclamado como João do Pulo, tornou-se figura emblemática do esporte brasileiro, cuja trajetória transcende os limites da competição atlética. Nascido em 28 de maio de 1954, na cidade de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, superou recordes e conquistou um legado de resiliência e inspiração para as gerações futuras.

Desde seus primeiros anos de vida, João do Pulo enfrentou adversidades que moldaram seu caráter. Tendo perdido a mãe muito cedo, sua jornada teve início nas humildes condições de lavador de carros aos sete anos de idade. A incessante determinação levou-o a ingressar no Exército Brasileiro, ramo das Forças Armadas em que, ao longo de 14 anos, ascendeu à respeitável patente de sargento. Nesse cenário de disciplina, foi moldado para se tornar um dos maiores ícones do atletismo nacional.

Aos 19 anos, sob a orientação do renomado professor da Universidade de São Paulo, Pedro Henrique de Toledo, João do Pulo conquistou o recorde mundial júnior de salto triplo no Campeonato Sul-Americano de Atletismo, ao saltar impressionantes 14,75 metros. A ascensão no atletismo continuou a deslumbrar o mundo durante os Jogos Pan-Americanos de 1975, realizados na Cidade do México, ao ser agraciado com a medalha de ouro no salto em distância com a marca de 8,19 metros. No mesmo evento, inscreveu seu nome na história ao estabelecer um novo recorde mundial no salto triplo, alcançando a grandiosa marca de 17,89 metros, uma façanha que eclipsou o recorde anterior, até então pertencente ao soviético Viktor Saneyev, por 45 centímetros.

Amplamente considerado o favorito à medalha de ouro no salto triplo durante os Jogos Olímpicos de Montreal em 1976, João do Pulo enfrentou desafios em virtude de uma cirurgia recente, resultando em uma medalha de bronze com um salto de 16,90 metros. No entanto, sua grandeza como atleta resplandeceu nos Jogos Pan-Americanos subsequentes, tendo se consagrado bicampeão, tanto no salto triplo quanto no salto em distância, totalizando um tetracampeonato panamericano — um feito que incluiu a vitória sobre o lendário Carl Lewis.

Contudo, a brilhante trajetória de João do Pulo encontrou um abrupto desfecho em 1981, quando um trágico acidente automobilístico resultou na amputação de sua perna direita, encerrando sua carreira esportiva. Apesar da reviravolta devastadora em sua vida, não se deixou abater. Com extraordinária determinação, dedicou-se aos estudos em Educação Física e ingressou na vida política, sendo eleito deputado estadual em São Paulo pelo Partido da Frente Liberal em 1986, e exerceu dois mandatos com notável empenho.

João do Pulo foi um incansável defensor do poder transformador do esporte, reconhecendo que este vai além da conquista de medalhas, servindo como uma ferramenta fundamental para a inclusão e a promoção da cidadania. Sua experiência e visão inspiraram jovens atletas a perseguirem seus sonhos, mesmo em face de adversidades.

Faleceu em 29 de maio de 1999, um dia após comemorar seu 45º aniversário, mas seu legado como um dos maiores atletas da história do Brasil perdura, reverberando na memória coletiva da nação. A proposta de inscrever seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria não se limita a celebrar o atleta que elevou a bandeira brasileira no cenário internacional, visto que também destaca o homem cujo exemplo de coragem e superação representa os valores mais nobres da nação.

Assim, é com justiça e honra que se propõe a inclusão de João Carlos de Oliveira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, reconhecendo sua inegável contribuição para o esporte e para a identidade nacional, cuja resiliência e dedicação permanecerão infinitamente admiradas.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.958, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4842, DE 2023

Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTORIA: Senadora Augusta Brito (PT/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte art. 3º-A:

“**Art. 3º-A.** Os eventos esportivos com estimativa de público superior a 10 (dez) mil espectadores deverão exibir ou veicular campanha publicitária destinada à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

§ 1º A exibição ou veiculação de que trata o *caput* será feita nos telões, nos sistemas de sonorização e de mídia disponíveis na arena e deve ocorrer ainda no curso da partida ou da exibição esportiva.

§ 2º A obrigação de que trata o *caput* se aplica às emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como às transmissões dos eventos via plataformas de transmissão de áudio e vídeo.

§ 3º As peças publicitárias de que trata este artigo serão elaboradas e disponibilizadas pela União ou pelos demais entes federados aos organizadores dos eventos, às emissoras e aos canais de transmissão.

§ 4º A peça publicitária de que trata este artigo não deverá ter duração inferior a 15 (quinze) nem superior a 30 (trinta) segundos.

§ 5º As emissoras de abrangência nacional e os canais de transmissão apenas serão responsáveis pela exibição de peças publicitárias elaboradas e disponibilizadas pela União.

§ 6º A disponibilização de campanhas por mais de um ente federado permitirá a exibição pelos responsáveis, de maneira alternada e sucessiva, em partidas e exibições esportivas distintas.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

§ 7º As peças publicitárias deverão observar peculiaridades culturais locais e regionais do seu âmbito de exibição e terão como protagonistas, sempre que possível, ídolos masculinos e femininos dos esportes, das artes e da cultura nacional.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A perseverança de um cenário nacional de violência contra a mulher revela as limitações e a insuficiência de uma política dedicada apenas à punibilidade criminal dos agressores.

Ao lado do aumento de penas e da adoção de medidas que endereçam a necessária celeridade e adequação da persecução criminal dos agressores, a abordagem da **conscientização** e da **educação da população** não pode ser descuidada.

O objetivo da proposição que ora apresento é justamente contribuir na construção de uma cultura de respeito, proteção e não agressão às mulheres.

O ponto de partida e inspiração do projeto reside em inusitada e indesejável associação entre o aumento dos casos de agressão às mulheres em dias de jogos de futebol, a maior paixão esportiva nacional.

Os dados foram divulgados em interessante estudo intitulado “Futebol e violência contra a mulher”, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹, fundamentado em dados estatísticos expressivos e abrangentes. Os achados sugerem um aumento de casos de agressão (ameaça e lesão corporal) em dias de jogos de futebol.

Revela-se, portanto, uma oportunidade de se valer do próprio esporte para contribuir na alteração cultural tão desejável nesta temática. Deliberadamente, expandimos o alcance a eventos esportivos outros que não

¹ **Futebol e violência contra a mulher** [livro eletrônico] / coordenação Daniel Cerqueira. -- 1. ed. -- São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Instituto Avon, 2022.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

apenas o futebol, sem, contudo, perder a perspectiva da inspiração inicial: as arenas de futebol.

A decisão de expansão para todos os esportes (tendo como corte apenas o número de espectadores) parte da sensibilidade em não estigmatizar um público específico ou limitar aprioristicamente uma necessidade de alteração cultural, que, como sabido, é ampla e abrangente. A violência contra as mulheres é endêmica e alcança todos os nichos socioeconômicos.

Em linhas gerais, o projeto implementa uma política permanente de conscientização para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos.

Busca-se alcançar grandes públicos, espectadores presenciais e remotos, de eventos e exibições esportivas com campanhas educativas e de conscientização, estreladas por grandes artistas nacionais (regionais, locais), ícones da cultura, dos esportes, das artes.

Todas as esferas federadas podem contribuir na elaboração de campanhas audiovisuais a serem veiculadas, pelos organizadores dos eventos, nos sistemas de som e de imagens disponíveis nas arenas esportivas e, da mesma maneira, no curso das transmissões, a serem exibidas nas respectivas programações pelas emissoras e pelos canais de transmissão (rádio, tv e canais de transmissão online).

As possibilidades a serem exploradas nas campanhas são múltiplas: ora se poderá endereçar as peças publicitárias, por exemplo, diretamente às mulheres, a serem exibidas, conforme o caso, em arenas de esporte com maior preferência entre as mulheres (ex.: conscientizando as espectadoras no reconhecimento de situações abusivas e canais de defesa); de outra maneira, pode-se imaginar campanhas com ícones dos esportes, educando e conscientizando um eventual público eminentemente masculino, etc.

Pensamos, portanto, que a proposição lança alicerces importantes na alteração do nefasto cenário nacional de violência de gênero.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora Augusta Brito

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposição, destinada a ampliar a proteção das mulheres vítimas de violência pela via da formação cultural e cidadã.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.448 de 09/09/2022 - LEI-14448-2022-09-09 - 14448/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14448>



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.842, de 2023, da Senadora Augusta Brito, *que altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 4.842, de 2023, *que altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para instituir campanha permanente de conscientização em arenas esportivas e respectivas transmissões dos eventos para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.*

A proposição contém dois artigos. O art. 1º acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 14.448, de 2022. Por sua vez, o novo dispositivo determina que eventos esportivos com estimativa de público superior a 10 (dez) mil espectadores deverão exibir ou veicular campanha publicitária destinada à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Em sequência, os parágrafos do art. 3º-A definem alguns detalhes da medida, tais como: a forma e os locais de exibição (nos telões ou sistemas de som das arenas esportivas e nas transmissões por meio de rádio, TV ou plataformas *online*); e a determinação de que as peças publicitárias observem peculiaridades culturais locais e regionais do seu âmbito de exibição, tendo como protagonistas ídolos masculinos e femininos dos esportes, das artes e da cultura nacional.



O art. 2º da proposição determina a entrada em vigor da lei projetada na data de sua publicação.

Na justificação, a autora alega persistência do cenário de violência contra a mulher no Brasil, além da necessidade de conscientização e educação da sociedade brasileira, a fim de contribuir com a mudança cultural para enfrentamento da violência contra a mulher.

A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e da Comissão de Esporte (CEsp), à qual compete se manifestar terminativamente.

Foi apresentada apenas uma emenda, pela Relatora no âmbito da CDH, para suprimir o teor do § 4º proposto ao art. 3º-A, por entender que o dispositivo apresenta minúcias que estariam mais bem acomodadas no âmbito de regulamentação da lei em que o projeto se converter. Esclareça-se que o dispositivo suprimido estipulava a duração da peça publicitária, de modo que não fosse inferior a 15 (quinze) nem superior a 30 (trinta) segundos.

II – ANÁLISE

Conforme disposto nos incisos I e VI do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar a respeito de proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte; e outros assuntos correlatos, temas presentes no projeto em análise.

Além disso, por ser o órgão colegiado incumbido da análise terminativa da projetada lei, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

A competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX, da Carta Magna. Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

No que se refere à constitucionalidade material, cumpre destacar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixado no Tema 917:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou



da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Assim, o ônus que se impõe à União e aos demais entes federados da elaboração e da distribuição das peças publicitárias é respaldado pelo entendimento de que a iniciativa parlamentar motivada pela efetivação de direitos constitucionais deve ser considerada constitucional já que não versa sobre a estrutura administrativa necessária à sua execução, nem cria atribuições aos órgãos dos entes federados.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa adequada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto à juridicidade, observamos que, a proposição, além de se alinhar perfeitamente com o objetivo declarado da Lei nº 14.448, de 2022, que é o de conscientizar e combater a violência contra a mulher, se harmoniza com a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte (LGE). O inciso XVII do art. 11 da LGE apresenta entre os objetivos do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), sistema descentralizado, democrático e participativo, adotar as medidas necessárias para erradicar ou reduzir as manifestações antiesportivas, como a violência, o racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexismo e qualquer outra forma de discriminação.

No mérito, reafirma-se que a matéria é relevante. Primeiramente, salienta-se o caráter proativo da proposição, haja vista a busca pela conscientização quanto ao gravíssimo problema social da violência contra a mulher. Reitera-se que a exigência de exibição ou veiculação de campanha publicitária com tal finalidade se aplica a eventos esportivos com grande número de pessoas (mais de 10 mil espectadores), e inclui os esportes mais populares do País, como jogos de futebol, basquete e vôlei, por exemplo.

Destaca-se o máximo impacto objetivado, por abranger sistemas de sonorização e de mídia disponíveis na arena, ainda no curso da partida ou da exibição esportiva; e a obrigação de exibição ou veiculação por parte das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como às transmissões dos eventos via plataformas de *streaming* (transmissão de áudio e vídeo). Portanto, é dedutível o enorme potencial de eficácia das medidas preventivas a serem incluídas na Lei nº 14.448, de 2022.



Ademais, a projetada lei atribui à União e aos demais entes federados a responsabilidade pela criação e pela disponibilização das campanhas aos organizadores dos eventos, às emissoras e aos canais de transmissão. Complementarmente, busca aumentar o impacto e a aceitação da mensagem ao reconhecer a importância de se incluir ídolos masculinos e femininos dos esportes, das artes e da cultura nacional nas peças publicitárias a serem veiculadas.

Contudo, ressalta-se que *as emissoras de abrangência nacional e os canais de transmissão apenas serão responsáveis pela exibição de peças publicitárias elaboradas e disponibilizadas pela União.*

Por fim, quanto ao teor da emenda apresentada em relatório que passou a constituir o parecer da CDH favorável a esta proposição, mantém-se o entendimento de que disposições sobre os tempos mínimo e máximo das peças publicitárias, haja vista o nível de detalhamento, seriam mais pertinentes à regulamentação da lei em que o projeto se converter. De tal modo, manifestamo-nos favoravelmente à supressão do § 4º do art. 3º-A da Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, na forma em que consta no art. 1º do PL nº 4.842, de 2023, e, por consequência, à renumeração dos parágrafos subsequentes.

III – VOTO

Ante o exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.842, de 2023, e da Emenda nº 1-CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

3



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CEsp

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater estratégias de combate ao sedentarismo e prevenção da obesidade.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Ministério da Saúde;
- representante Conselho Federal de Educação Física;
- representante Conselho Federal de Medicina;
- representante Conselho Regional de Educação Física - DF;
- representante Conselho Regional de Educação Física - RJ.

JUSTIFICAÇÃO

O sedentarismo pode impactar negativamente a vida de um indivíduo, afetando a saúde física e mental, aumentando o risco de desenvolvimento de doenças cardiovasculares, diabetes tipo II e alguns tipos de câncer. Trata-se, portanto, de um grave problema de saúde que deve ser combatido desde crianças até idosos.

Segundo um estudo da OMS, a América Latina é a região do mundo com maior número de sedentários. O Brasil liderou o ranking entre os países latinos, com 47% da população vivendo de forma sedentária. Conforme dados divulgados pelo IBGE em 2020, quase metade da população brasileira com mais de 18 anos de



idade é insuficientemente ativa. Mas a parcela mais atingida pelo problema é a das pessoas com mais de 60 anos.

Portanto, é de extrema importância debatermos formas de conscientização e de combate a esse problema de saúde pública

Sala da Comissão, 13 de março de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CEsp

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o progresso da regulamentação; a efetividade do controle e da fiscalização sobre as plataformas de jogos *online*; a arrecadação de impostos, fundamental para o financiamento de políticas públicas; o combate aos sites clandestinos; a fiscalização da publicidade, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes; as ações de combate ao jogo compulsivo; e, por fim, as medidas adotadas para combater a manipulação de resultados em todas as modalidades esportivas, as pessoas abaixo:

- o Senhor Giovanni Rocco Neto, Secretário Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte do Ministério do Esporte;
- o Senhor Regis Dudena, Secretário de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.790/2023, marco regulatório dos jogos de aposta de quota fixa, entrou em vigor em 01 de janeiro de 2025, prometendo um novo cenário para o setor, com a devida organização, fiscalização e arrecadação de impostos. Contudo, transcorridos mais de dois meses e meio desde o início da regulamentação, a sociedade encontra-se em um estado de profunda incerteza e apreensão.



A Secretaria de Secretaria de Prêmios e Apostas (Ministério da Fazenda) e da Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte (Ministério dos Esportes), órgãos essenciais para a operacionalização da lei, têm se mostrado opacas em suas ações. As informações disponibilizadas em seus sites são escassas e superficiais, incapazes de fornecer um panorama claro sobre o andamento dos trabalhos e os desafios enfrentados. A possível inércia da administração impede a plena aplicação da lei, frustrando a sua finalidade precípua de regular e fiscalizar o mercado de apostas de quota fixa, com prejuízos evidentes para a segurança jurídica e para o interesse público.

O silêncio dessas respectivas secretarias, somado à falta de informações claras sobre como caminha a regulamentação das apostas esportivas online, alimenta a sensação de que a lei, apesar de sua importância, está sendo implementada de forma lenta e ineficaz.

A falta de um controle e fiscalização adequadas expõe a população, especialmente os mais vulneráveis, aos efeitos nocivos do vício em jogos com graves consequências para a saúde individual e familiar, bem como para a segurança pública. O jogo compulsivo pode levar à ruína financeira, ao endividamento excessivo, à depressão, ao isolamento social, à violência doméstica e, em casos extremos, ao suicídio.

A conjugação da morosidade com a falta de transparência configura um cenário de grave ineficiência administrativa, que lesa o patrimônio público, compromete a segurança jurídica e frustra as expectativas da sociedade. A parte autora, como cidadão e contribuinte, tem o direito de exigir que a administração pública cumpra o seu dever de agir com eficiência e transparência, implementando a Lei nº 14.790/2023 de forma célere e eficaz.

A sociedade clama por respostas, por um posicionamento firme e transparente que demonstre o compromisso do Estado em regular o setor de



forma responsável e eficiente. A inércia, nesse momento, é inaceitável e pode comprometer todo o esforço de organização e controle que a lei busca estabelecer.

Portanto, diante dos fatos acima apontados, é imperativo que os Secretários de Prêmios e Apostas e Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte (Ministério dos Esportes), compareçam à Comissão de Esportes para prestar esclarecimentos urgentes e detalhados sobre os seguintes pontos cruciais: o progresso da regulamentação; a efetividade do controle e da fiscalização sobre as plataformas de jogos *on-line*; a arrecadação de impostos, fundamental para o financiamento de políticas públicas; o combate aos sites clandestinos, que operam à margem da lei e representam uma ameaça à integridade do setor e à proteção dos consumidores; a fiscalização da publicidade, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes, grupo vulnerável e exposto aos riscos da atividade; as ações de combate ao jogo compulsivo, doença grave que destrói famílias, causa perdas patrimoniais significativas, leva ao endividamento, à violência doméstica e, em casos extremos, ao suicídio; e, por fim, as medidas adotadas para combater a manipulação de resultados em todas as modalidades esportivas, garantindo a lisura das competições e a confiança dos apostadores.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

